



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3578 – Assú-RN, sexta-feira, 11 de janeiro de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA NEWTEC COMÉRCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, e do outro lado a empresa **NEWTEC COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.881.198/0001-98, com sede

à Avenida Coronel Martiniano, 3948 – Itans – Caicó/RN, CEP 59.300-000, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Heitor Joaquim de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesinho, 920 – Paraíba – Caicó/RN – CEP 59.300-00, inscrito no CPF nº. 073.373.924-51 e RG nº 002.650.705-SSP/RN, doravante denominado(a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante do Processo Administrativo nº 10196/2018, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 046/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a Aquisição de veículos automotivos novos (zero quilômetro) para atender a Prefeitura Municipal do Assú/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 44.890,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa reais)**, conforme especificações a seguir relacionadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
133145	VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE Veículo hatch, cor branca, motor mínimo 1.0, Zero km, bicombustível, capacidade para 05 pessoas, com freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), 04 portas, direção hidráulica/elétrica, distância entre eixos mínima de 2.443mm. Modelo do ano da contratação ou do ano anterior. Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito. Serviços/garantia: revisões programadas de fábrica (no mínimo três) referentes à garantia do veículo, já inclusos possíveis custos da revisão de garantia por conta do contratado; garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km. Documentação/regulização: emplacamento e transferência.	UNIDADE	01	R\$ 44.890,00	R\$ 44.890,00

2.3. A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento Geral do Município**.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme segue:

a) Secretaria de Administração e Planejamento: no endereço do Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, no setor de Almoxarifado Central, Telefone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Assú/RN, aos cuidados do Responsável pelo Setor;

b) Demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal: deverá ser entregue do seu respectivo endereço;

c) De segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min;

d) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente;

e) Os produtos serão entregues conforme marca, modelo, tipo e qualidade, especificados na proposta apresentada e no Edital, acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

f) Todos os itens que estiverem em desacordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, serão devolvidos para a respectiva troca, sem ônus aos cofres públicos, num prazo de até 02 (dois) dias;

g) O fornecedor deverá efetuar a entrega dos materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público;

h) Eventuais atrasos na entrega dos materiais deverão ser justificados por escrito pelo fornecedor cabendo à Administração avaliar as razões externadas pelo mesmo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

i) Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 - No ato do pagamento, a empresa vencedora do certame terá que está em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.2.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

4.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

4.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

4.2.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE,

TE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	009 – Secr. Munic. De Administração e Planejamento
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Próprios
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade /Denominação	1028 – Aquisição de Equipamentos para Secretaria
Elemento de Despesa	0285-4490520000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;

b) Receber o objeto licitado nas condições avençadas;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 046/2018, e na legislação em vigor;

g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;

i) Indicar o local onde os objetos serão entregues;

j) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

k) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação;

l) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as respectivas especificações;

7.2 - A Contratante não responderá por quaisquer

compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 046/2018**, responsabilizando-se integralmente pelo **objeto** contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

d) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

h) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

k) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O instrumento contratual terá seu prazo de

validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

9.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31/12/2019**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 046/2018**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;

e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;

f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

12.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

b) Certidão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

h) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso

das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 046/2018 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Algum fornecimento congêneres omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

17.2 - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago;

17.3 - Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em

juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

17.4 - Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

17.5 - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores;

17.6 - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA;

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo;

17.8 - E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 03 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

NEWTEC COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 19.881.198/0001-98
CONTRATADA
Heitor Joaquim de Souza
CPF nº 073.373.924-51

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(*) PORTARIA Nº 024/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Determinar a pedido, interrupção do gozo de férias do servidor FLAVIO MORAIS, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo, matrícula 10015-3, no período de 10 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, para retornar as suas atividades.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

(* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 077/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) AMANDA BORGES FRANÇA FONSECA, matrícula nº 10040-5, ocupante do cargo de COORDENADORA EXECUTIVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2018 a 14 de janeiro de 2019, para serem gozadas durante o período de 15 de janeiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 10 de janeiro de 2019.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 031/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – CONVOCAR, o servidor **ANTONIO ÉLDER NOLASCO**, matrícula 3487-5 cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Senador João Câmara, 195 – Centro – Assú/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para tratar de assuntos administrativos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 11 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FRANCISCA LIVANETE BARRETO FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – em exercício

PORTARIA Nº 030/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR a pedido, **FLÁVIO MORAIS**, matrícula nº 10015-3, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo, de provimentos em comissão, símbolo SEC, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 11 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 076/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) HILANA MORAIS FARIAS, matrícula nº 9372-8, ocupante do cargo de PSICOLOGA, CI-F1/M1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 13 de abril de 2017 a 12 de abril de 2018, para serem gozadas durante o período de 14 de janeiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 08 de janeiro de 2019.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

TERMO DE CANCELAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por este ato cancela a publicação da Portaria de Diária de nº 990/2018 publicado no Diário Oficial do Município nº 3417 - Pág. 06, datado de 14 de maio de 2018.

ASSU/RN., 11 de janeiro de 2019

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 043/2019
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 044/2019
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 045/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 046/2019
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORO/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 047/2019
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 048/2019
NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 049/2019
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E O SR. **JULDENIR VARELA DOS SANTOS**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU**, Fundo Público vinculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Travessa Antônio Basílio, 240, Assú/RN, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o Sr. **JULDENIR VARELA DOS SANTOS**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na Travessa Enéas Caldas, nº 72 – Bairro Bela Vista – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 971.121.194-72 e RG 001.426.859 – SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO compromete-se a prestar serviço como **Motorista**, pertencendo a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Processo Administrativo Nº **18144/2018**.

Parágrafo Único – O Contratado prestará serviço com carga horária de **40 horas semanais**, com fundamento legal na Lei Municipal nº 574, de 03 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será de: **R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)**. Sendo pago da seguinte forma: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente aos dias trabalhados do mês de Janeiro. E o restante, pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do **CONTRATADO**, mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: **001** – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: **0.1.002.00000** – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Programa e Trabalho: **0022** – Apoio e Organização

da Gestão Política de Saúde
Ação: **2035** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: **0397 – 31900400000** – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete o **CONTRATANTE** exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O **CONTRATADO**, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da **CONTRATANTE** além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao **CONTRATADO**, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 04 de Janeiro de 2019.

VIVIANE LIMA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JULDENIR VARELA DOS SANTOS
CPF: 971.121.194-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA Nº. 002/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU/RN, E O SENHOR **FRANCISCO NOLACIO DE AQUINO FILHO** DE ACORDO COM DA LEI MUNICIPAL Nº. 574 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU**, Fundo Público vinculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240, Assú/RN, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Senhor **FRANCISCO NOLACIO DE AQUINO FILHO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Conego Manoel Caminha Freire, nº 151, Bairro Alto do Açude – Pau dos Ferros/RN – CEP: 59900-000, portador do CPF nº 081.027.664-09 e RG nº 55.548.823-8-SSP/SP, adiante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Médico Clínico Geral Plantonista em Urgência/Emergência, para desempenhar suas funções no Pronto Socorro Municipal, para atender as necessidades e garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o **CONTRATADO** todas as condições logísticas, necessárias ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais). O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente indicada pelo **CONTRATADO**. A carga horária máxima estimada considerando uma escala ao longo do período de vigência será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. Com remuneração por cada **PLANTÃO** prestada o **CONTRATADO** receberá conforme discriminação abaixo:

a) Plantão de 24 horas: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato pelo prazo da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que procedida à notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços será realizada no período de segunda a domingo, cabendo ao **CONTRATANTE**, estabelecer a respectiva escala e a fiscalização pela efetiva prestação do serviço e o encaminhamento, no final do mês, à Secretaria Municipal de Finanças para liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – A Falta injustificada na prestação dos serviços poderá acarretar a rescisão do

presente termo, independentemente de qualquer Notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam que a prestação dos serviços, ficará a critério do CONTRATANTE que poderá ser deslocado para qualquer comunidade localizada no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 0.1.065.00000 – MAC

Programa e Trabalho: 0024 – AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Projeto/Atividade/Denominação: 2043 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa: 0491-339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO (A), toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer alteração no conteúdo do presente contrato deverá ser realizada mediante termo aditivo, o qual será assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADO, e passará, em qualquer hipótese, a fazer parte integrante deste termo nas cláusulas que com ele não conflitem nem restarem expressamente revogadas.

E, por estarem, assim, justas, combinadas e contadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 04 de Janeiro de 2019.

VIVIANE LIMA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANCISCO NOLACIO DE AQUINO FILHO
CPF: 081.027.664-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA Nº. 003/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU/RN, E O SENHOR WENDEL ROBSON DA SILVA FERREIRA DE ACORDO COM DA LEI MUNICIPAL Nº. 574 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora VIVIANE LIMA DA FONSECA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240, Assú/RN, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Senhor WENDEL ROBSON DA SILVA FERREIRA, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Desembargador Licurgo Nunes, nº 59 – Bairro Centro – Marcelino Vieira/RN – CEP: 59.970-000, portador do CPF nº 049.663.234-52 e RG nº 002.320.113-SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Médico Clínico Geral Plantonista em Urgência/Emergência, para desempenhar suas funções no Pronto Socorro Municipal, para atender as necessidades e garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o CONTRATADO todas as condições logísticas, necessárias ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais). O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO. A carga horária máxima estimada considerando uma escala ao longo do período de vigência será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. Com remuneração por cada PLANTÃO prestada o CONTRATADO receberá conforme discriminação abaixo:

b) Plantão de 24 horas: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato pelo prazo da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que procedida à notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços será realizada no período de segunda a domingo, cabendo ao CONTRATANTE, estabelecer a respectiva escala e a fiscalização pela efetiva prestação do serviço e o encaminhamento, no final do mês, à Secretaria Municipal de Finanças para liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – A Falta injustificada na prestação dos serviços poderá acarretar a rescisão do presente termo, independentemente de qualquer Notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam que a prestação dos serviços, ficará a critério do CONTRATANTE que poderá ser deslocado para qualquer comunidade localizada no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 0.1.065.00000 – MAC

Programa e Trabalho: 0024 – AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Projeto/Atividade/Denominação: 2043 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa: 0491-339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO (A), toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer alteração no conteúdo do presente contrato deverá ser realizada mediante termo aditivo, o qual será assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADO, e passará, em qualquer hipótese, a fazer parte integrante deste termo nas cláusulas que com ele não conflitem nem restarem expressamente revogadas.

E, por estarem, assim, justas, combinadas e contadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 04 de Janeiro de 2019.

VIVIANE LIMA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WENDEL ROBSON DA SILVA FERREIRA
CPF: 049.663.234-52
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA Nº. 001/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU/RN, E A SRA. **YAILEN CABRERA ORTIZ** DE ACORDO COM DA LEI MUNICIPAL Nº. 574 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSÊCA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Travessa Antônio Basílio, 240, Assú/RN, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora **YAILEN CABRERA ORTIZ**, brasileira, capaz, residente e domiciliada na Av. Dr. Luiz Carlos, Bairro Dom Elizeu – Assú, CEP: 59650-000, portador do CPF nº 067.574.771-65 e Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G005329-X-CGPI/DIREX/DPF, adiante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Médica Clínico Geral, para desempenhar suas funções no Programa Saúde da Família - PSF da Unidade José Dinarte Soares, recebendo o **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo pago mensalmente

em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a efetivação dos serviços. O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente indicada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato pelo prazo da data de sua assinatura à 31 de Dezembro de 2019, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que procedida à notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços será realizada no período de segunda a sexta, com 40 horas semanais, cabendo ao **CONTRATANTE**, estabelecer a respectiva escala e a fiscalização pela efetiva prestação do serviço e o encaminhamento, no final do mês, à Secretaria Municipal de Finanças para liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – A Falta injustificada na prestação dos serviços poderá acarretar a rescisão do presente termo, independentemente de qualquer Notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – As partes acordam que a prestação dos serviços, ficará a critério do **CONTRATANTE** que poderá ser deslocado para qualquer comunidade localizada no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde
0.1.064.00000 – Atenção Básica
Programa: 0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica
Ação: 2036 – Programa Saúde da Família
Elemento de Despesa: 0420 – 31900400000 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibili-

dade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da **CONTRATANTE** além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, através de fiscais credenciados pela, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao **CONTRATADO** (A), toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da **FISCALIZAÇÃO**.

Qualquer alteração no conteúdo do presente contrato deverá ser realizada mediante termo aditivo, o qual será assinado pelas partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e passará, em qualquer hipótese, a fazer parte integrante deste termo nas cláusulas que com ele não conflitem nem restarem expressamente revogadas.

E, por estarem, assim, justas, combinadas e contadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Assú/RN, 04 de Janeiro de 2019.

VIVIANE LIMA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

YAILEN CABRERA ORTIZ
CPF: 067.574.771-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

(*) EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA EDUCAÇÃO

EDITAL nº 2019.1

A Prefeitura Municipal do Assú, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, no uso de suas atribuições legais publica através do presente Edital, as normas para o processo de inscrição do Programa Bolsa Educação referente ao semestre letivo 2019.1 para o deslocamento de alunos de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade que curse graduação ou ensino técnico em instituições de ensino localizadas em outro município.

1. DOS REQUISITOS BÁSICOS

1.1. Ser estudante devidamente matriculado e que esteja efetivamente frequentando cursos presenciais de níveis superiores ou técnicos em instituições de ensino reconhecidas/legalizadas junto ao

MEC e localizadas em outros municípios.

1.2. Se considerado vulnerável economicamente, nos termos do art. 2º, caput e incisos I, II, III e IV da Lei municipal nº 427/2013.

1.3. Apresentar toda documentação solicitada para a inscrição, nos termos deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O período de inscrição será de **21/01/2019 a 25/01/2019** nos seguintes horários: **das 8h às 13h e das 15h às 17h**, exceto sábados, domingos e feriados, através do preenchimento do formulário específico de requerimento disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1360, bairro Dom Elizeu, Assú/RN, CEP 59.650-000.
2.2. São de inteira responsabilidade do aluno/postulante as declarações apresentadas no ato da inscrição.

3. ORIENTAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO (ORIGINAIS E CÓPIAS)

3.1. Requerimento preenchido em letra legível, com a foto 3x4 recente.

3.2. RG e CPF do aluno, bem como do comprovante de residência.

3.3. Cartão de Conta Corrente ou Poupança do Banco do Brasil - Titularidade do aluno (a).

3.4. Declaração de Matrícula e Grade Curricular 2019 expedida pela instituição de ensino.

3.5. Carteira de Trabalho (Frente e Verso).

3.6. Comprovante de Renda.

3.7. Quando autônomo trazer declaração feita pelo estudante (digitada e autenticada em cartório).

3.8. Considera-se que, se o postulante residir com a família e depender da renda familiar para o custeio do curso e para o suporte das suas despesas pessoais, deve ser observado o rendimento líquido de

todos que vivem no domicílio (núcleo familiar), incluindo a si próprio, devendo apresentar os seguintes documentos: - CPF e RG; - Carteira de Trabalho (Foto e Verso); - Comprovante de Renda, Contrato de Trabalho e outros; - Quando autônomo realizar preenchimento de declaração na secretaria;

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A partir da publicação deste edital fica agora DEFINIDO que a prestação de contas ocorrerá até o dia **05 (cinco) de cada mês**, pelo próprio aluno ou pelo representante legal deste.

4.2. A não apresentação dos documentos indicados

resultará no indeferimento do pedido de benefício.

4.3. O beneficiário estará ciente de que a participação no Programa Bolsa Educação não o isenta de manter as condições financeiras declaradas do momento da inscrição; havendo alteração que justifique o seu enquadramento em outra classe ou a exclusão do benefício, deverá ela ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação para o reenquadramento da condição do primeiro.

4.4. Sendo o caso de terceiro(s) proceder com a notificação da alteração das condições sociais de algum beneficiário, o caso será devidamente apurado e decidido pela comissão competente, obedecidos

os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

4.6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assú/RN, 08 de janeiro de 2019.1.

Vicente Carlos Chimbinha Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Cidadania e Habitação.

(*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018-SRP

OBJETO: Registro de preço para posterior aquisição de medicamentos básicos e contínuos, para atender os pacientes do Município do Assú/RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A Pregoeira Oficial do Município do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, avisa que, considerando ter ocorrido divergências nos quantitativos de item componente da licitação acima referida, avisa aos licitantes que está **SUSPENDENDO** o referido certame até ulterior deliberação. Assú/RN, 11 de janeiro de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PREGOEIRA EM EXERCÍCIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018/027, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN** e as Empresas: **IMPERIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EIRELI - ME**, com registro no CNPJ sob o nº 22.289.432/0001-05 e **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP**, com registro no CNPJ sob o nº 05.329.135/0003-80 - **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL. **OBJETO:** Fornecimento de carga de OXI-

GÊNIO MEDICINAL e de material permanente, para uso nas ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, Centro Clínico Dr. Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho, Pronto Socorro Municipal (PSM) e uso domiciliar para pacientes cadastrados, assistidos pelo Programa Melhor em casa. **VALOR GLOBAL: R\$ 127.525,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. **DATA DE ASSINATURA: 08/01/2019. VALIDADE DA ATA: 12 MESES** a contar de sua assinatura. Assú/RN, 11 de janeiro de 2019.

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN

ENCAMINHO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
O REFERIDO EXTRATO, PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018
VALIDADE DA ATA: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2019

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de carga de OXIGÊNIO MEDICINAL e de material permanente, para uso nas ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, Centro Clínico Dr. Ezequiel Epaminondas da Fonseca filho, pronto socorro Municipal (PSM) e uso domiciliar para pacientes cadastrados, assistidos pelo Programa Melhor em casa.

IMPERIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EIRELI - ME, com registro no CNPJ sob o nº 22.289.432/0001-05, com sede à Rua Jerônimo Rosado, 96C – Centro – Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, tendo como representante legal o senhor **Josemar Ferreira da Silva**, inscrito no CPF nº 023.346.674-63 e RG nº 1513846-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Rosado, 95, Centro – Baraúna/RN, aqui representada pelo senhor **Waltemberg Ferreira da Silva**, inscrito no CPF nº 008.486.754-01 e RG nº 1649630-SSP/RN.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VI. Unitário	VI. Total
133203	Cilindro de oxigênio medicinal de ferro 3,5m ³	-	Unid.	20	880,00	17.600,00
133204	Cilindro medicinal de ferro 10m ³	-	Unid.	30	1.050,00	31.500,00
133205	Frasco de umidificador 250 ml p/ oxigênio medicinal.	-	Unid.	150	49,50	7.425,00
133206	Válvulas reguladoras para cilindro com fluxometro de oxigênio	-	Unid.	100	268,00	26.800,00
TOTAL						83.325,00

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP, com registro no CNPJ sob o nº 05.329.135/0003-80, com sede à Rua Parque dos Eucaliptos, LT 04, Q-B – Prefeito Antônio L. de Souza – Rio Largo/AL – CEP: 57.100-000, tendo como representante legal o senhor **Alexsandro Santos da Silva**, inscrito no CPF nº 854.276.834-53 e RG nº 15138461547053-SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Antônia Gomes da Silveira, 2350 – Cristo – João Pessoa/PB – CEP: 58.071-000, aqui representada pelo senhor **Jânio Amarante Ferreira**, inscrito no CPF nº 840.753.924-49 e RG nº 1576062-SSP/PB.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
125507	Gás oxigênio medicinal para cilindros de oxigênio de 10M3, 7M3, 4M3, 3,5M3.	-	m³	14.000,0000	3,0000	42.000,00
125508	Gás oxigênio medicinal para cilindros de oxigênio de 1M3.	-	m³	200,0000	11,0000	2.200,00
TOTAL						44.200,00
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN						

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2018
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MÚSICOS E BANDAS LOCAIS PARA APRESENTAR-SE DURANTE AS FESTIVIDADES E EVENTOS DIVERSOS EM ASSÚ, NO ANO DE 2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN comunica o resultado da licitação em referência:

BANDAS CLASSIFICADAS

FORRO EMOÇÕES	NELSINHO SHOW E BANDA	ACHO E POUCO
FORRO ENVOLVENTE	CABRAL CAMARADA	FORRÓ PEGADA DE AÇO
ALMIR VARELA DA COSTA	SAMBA 7	PATRICIO DE MEDEIROS JUNIOR
CHIQUINHO DO ACORDEON E FORROZÃO FLOR DO VALE	FURIOZA DO VALE	PEDRO E MATIAS
XODO NORDESTINO	THIAGUINHO DO FORRO	CHRIS & ELLY
LUCAS SANTOS	JOSY ARAUJO	FORRO DE ELITE

FORRO DA TRADIÇÃO	ARTE DO SAMBA	
SWING ZERO GRAU	GINNA LOPES E GILMAR DO ACORDEON	
BANDAS ELIMINADAS		
GLADIADORES DO FORRÓ / ANNA KAROLLYNNA CAMARA DE ARAUJO		

Assú/RN, 11 de janeiro de 2019.
ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PRESIDENTE DA CPL

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 006/2019

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

Art. 1º - Nomeia a **Sra. MARCELA BARBOSA DE MOURA**, para o Cargo de PREGOEIRA, em comissão, ficando lotada na CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO

ASSU/RN, 11 de JANEIRO de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS SOUTO
PRESIDENTE

FRANCISCO MATHEUS CUNHA DANTAS
1º SECRETÁRIO

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
2º SECRETÁRIA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA JANEIRO DE 2019**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
03	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
04	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
05	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
06	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
08	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
09	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
10	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
11	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
12	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
13	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
15	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
16	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
17	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
18	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
19	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
20	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
22	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
25	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
26	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
27	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
29	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
30	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
31	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JANEIRO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
03	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
04	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
05	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
06	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
08	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
09	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
10	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
11	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
13	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
15	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
16	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
19	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
20	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
24	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
25	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
26	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
27	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
29	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
30	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
31	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	